

RECEBIDO  
DEP. FABRÍO NOBRE

EXPEDIENTE DO UDA  
27 07 2004  
27 07 2004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Assessoria do Secretário  
Estado da Paraíba  
MP nº 04/2004

**ESTADO DA PARAÍBA**

**MENSAGEM Nº 028**

**João Pessoa, 23 de julho de 2004**

*Medida Provisória nº 004/04*

Senhor Presidente,

A Medida Provisória que submeto à elevada consideração do Poder Legislativo teve por escopo deflagrar, com a máxima brevidade, os meios hábeis ao início do processo licitatório para Concessão de Uso com encargo de conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora.

Trata-se de um equipamento público de notável importância para o Município de Campina Grande, o qual, uma vez concluído, trará inegáveis benefícios para a economia local.

É pretensão do Poder Executivo publicar o Edital brevemente, ensejando, por conseguinte, a adoção da Medida Provisória como forma de conciliar a relevância e a urgência que o interesse público requerem.

Dessa sorte, preenchidos os pressupostos constitucionais, solicito a apreciação e oportuna aprovação da Medida Provisória em referência por essa emérita Assembléia Legislativa.

A Sua Excelência o Senhor  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa – PB



**ESTADO DA PARAÍBA**



Na oportunidade, ainda, reitero a Vossa Excelência e aos dignos pares os mais elevados protestos de apreço e de inequívoco respeito.

Atenciosamente,

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2004.**

ASSISTENTE DE LEGISLATIVA  
11/10/04  
04  
Assessoria de Legislação  
Estado da Paraíba

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar processo licitatório, visando à Concessão de Uso, com encargo de conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório, visando à Concessão de Uso, com encargo de conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora.

**Art. 2º** – A proposta para obtenção da Concessão de Uso, entre outros requisitos, deverá conter:

**I** – fixação da oferta na participação do investimento total para conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, cuja participação não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN;

**II** – declaração de que o valor que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo;

Ⓟ



## ESTADO DA PARAÍBA



**III** – compromisso de que o percentual ofertado será mantido, ainda que ocorram alterações nas obras e serviços de engenharia, com implicação no valor total estabelecido no edital de licitação.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo arcará com o restante dos recursos necessários à conclusão das obras e serviços de engenharia.

**Art. 3º** – Em nenhuma hipótese, o concessionário poderá destinar o bem objeto da Concessão de Uso para finalidade diversa da estabelecida no edital de licitação.

**Art. 4º** – O prazo da Concessão de Uso será de 30 (trinta) anos, prorrogável por período igual ou distinto, no interesse da Administração.

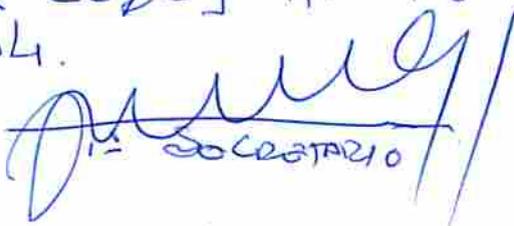
**Art. 5º** – Ao final do Contrato de Concessão de Uso, os investimentos, as benfeitorias, as máquinas, os equipamentos, os utensílios, o mobiliário e as instalações hoteleiras, independente da origem dos recursos financeiros utilizados, serão incorporados ao Patrimônio Público do Estado da Paraíba, independente de quaisquer indenizações, formalidades ou procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 6º** – Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

APROVADA A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 04/2004  
EXTRAORDINÁRIA DO  
DIÁ 28 DE JULHO DE  
2004.

  
SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO À CONCESSÃO DE USO, COM ENCARGO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS COMPLEMENTARES, DO HOTEL TURÍSTICO DE CAMPINA GRANDE E DO CENTRO DE CONVENÇÕES RAIMUNDO ASFORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Edina Wanderley.

P A R E C E R Nº 603/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 04/2004, da lavra do ilustre Governador do Estado, e que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO À CONCESSÃO DE USO, COM ENCARGO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS COMPLEMENTARES, DO HOTEL TURÍSTICO DE CAMPINA GRANDE E DO CENTRO DE CONVENÇÕES RAIMUNDO ASFORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma do Ato da Mesa nº 728/2003.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória tem por objetivo conceder autorização ao Poder Executivo para realizar processo licitatório, visando à Concessão de Uso, com encargo de conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora.

A matéria legislativa em exame da lavra do Senhor Governador do Estado tem fundamento constitucional nos art. 61, inciso V c/c o art. 63, § 3º, ambos da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da propositura.

No mérito, a proposta é oportuna, pertinente e atende ao interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas argüidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem nº 028, datada de 23 de julho do corrente ano, que encaminha a referida Medida Provisória para apreciação desta Casa Legislativa.

Nestas condições, opino pela admissibilidade da Medida Provisória nº 04/2004, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004.

  
DEP. EDINA WANDERLEY  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela admissibilidade da Medida Provisória nº 04/2004, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA  
Presidente

DEP. VITAL FILHO  
Vice-Presidente

DEP. EDINA WANDERLEY  
Relatora

DEP. FAUSTO OLIVEIRA  
Membro

DEP. GILVAN FREIRE  
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO  
Membro

DEP. RODRIGUES SOARES  
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27/07/2004

APROVADO O PARECER NA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
DIA 28 DE JULHO DE 2004.

SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2004.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO À CONCESSÃO DE USO, COM ENCARGO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS COMPLEMENTARES, DO HOTEL TURÍSTICO DE CAMPINA GRANDE E DO CENTRO DE CONVENÇÕES RAIMUNDO ASFORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Arthur Cunha Lima.

P A R E C E R Nº 052/04

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer a Medida Provisória nº 04/2004, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar processo licitatório, visando à concessão de uso, com encargo de conclusão das obras e serviços de engenharia, inclusive os complementares, do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma do Ato da Mesa nº 728/2003, publicado no DPL do dia 11 de agosto de 2003.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



**II – VOTO DO RELATOR**

A Medida Provisória na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, registre-se, mereceu parecer pela admissibilidade, cabendo a esta Comissão, na forma do § 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 728/2003, o imprescindível e necessário exame de mérito.

Com efeito, entendo, que no mérito, a Medida Provisória afigura-se oportuno, pertinente e atende ao interesse público, devendo ser convertida em Lei, diante das esclarecedoras justificativas, sustentadas pelo Governador do Estado, para iniciativa da matéria, conforme Mensagem nº 028, datada de 23 de julho do corrente ano, que encaminha a referida propositura para apreciação desta Casa Legislativa.

Inexiste inadequação de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela conversão da Medida Provisória nº 04/2004 em Lei, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004.

  
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

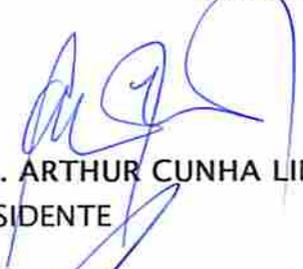


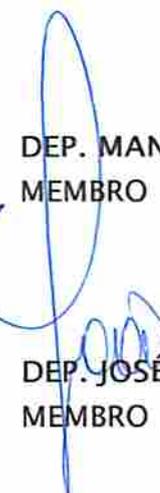
III - PARECER DA COMISSÃO

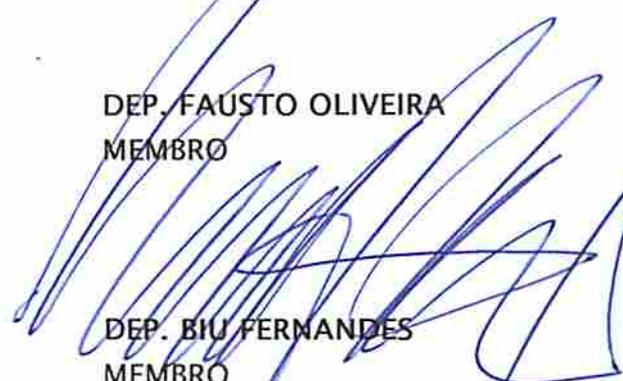
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela conversão da Medida Provisória nº 04/2004 em Lei, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

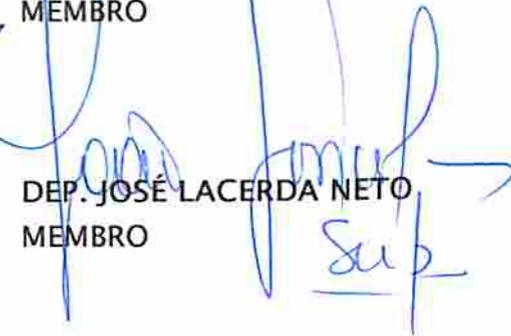
É o parecer.

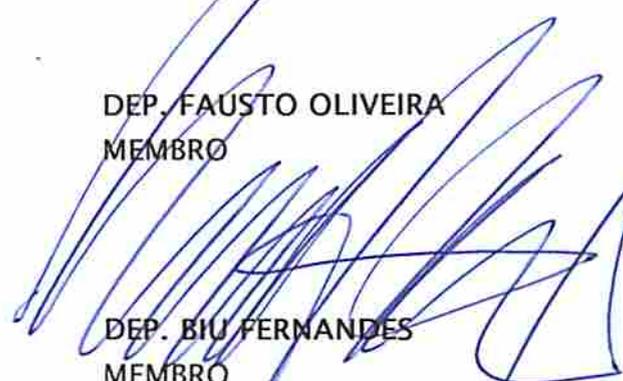
Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004.

  
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA  
PRESIDENTE

  
DEP. MANOEL JÚNIOR  
MEMBRO

  
DEP. FAUSTO OLIVEIRA  
MEMBRO

  
DEP. JOSÉ LACERDA NETO  
MEMBRO

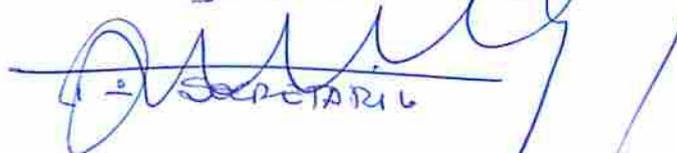
  
DEP. BIU FERNANDES  
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

DEP. RICARDO COUTINHO  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 27/07/2004

APROVADO O PARECER NA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO  
DIA 28 DE JULHO DE 2004.

  
SECRETÁRIO